



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMELA  
CONSELHO LOCAL DE MOBILIDADE

## Regulamento

### INTRODUÇÃO

O empenho da Câmara Municipal de Palmela em envolver toda a comunidade na materialização das suas políticas de transporte, mobilidade e acessibilidade, a existência de uma estratégia municipal nestas temáticas e o interesse em articular os diversos instrumentos de planeamento e ordenamento do território, aliada à necessidade de responder, cabalmente, às dificuldades e expectativas de mobilidade dos cidadãos, convergem para a criação de um órgão coordenador e consultivo, intitulado Conselho Local de Mobilidade, que congrega um conjunto de agentes institucionais e privados, operadores de transportes e parceiros sociais interessados nos temas da mobilidade, transportes e acessibilidade.

O presente Regulamento pretende enquadrar o Conselho Local de Mobilidade no âmbito da sua constituição, atribuições, composição e funcionamento.

### Artigo 1º

#### Objeto

1. O presente regulamento tem por objeto o Conselho Local de Mobilidade do Município de Palmela, adiante designado por CLM, explicitando as suas competências, a sua composição e o seu funcionamento.

### Artigo 2º

#### Objetivos

O Conselho Local de Mobilidade é uma instância de coordenação e consulta, que tem por objetivo promover, a nível municipal, a coordenação da política de acessibilidades e mobilidade, articulando a intervenção no âmbito dos seus respetivos sistemas e dos seus agentes públicos e privados – entidades



## CÂMARA MUNICIPAL DE PALMELA CONSELHO LOCAL DE MOBILIDADE

administrativas, detentores de infra-estruturas, operadores de transportes e parceiros sociais interessados - analisando e acompanhando o funcionamento do referido sistema e propondo as acções consideradas adequadas à promoção de maiores padrões de eficiência do mesmo. Esta acção consubstanciar-se-á através da emissão de pareceres e recomendações dirigidas à Câmara Municipal, versando nomeadamente:

- a) Rede Rodoviária nacional, regional e municipal;
- b) Rede Ferroviária;
- c) O Serviço público prestado pelas empresas concessionárias rodó e ferroviárias;
- d) Outras redes ou serviços que, não incidindo directamente no território municipal, possam contribuir, ou vir a fazê-lo, para a melhoria dos respetivos sistemas.

### **Artigo 3º**

#### **Secretariado Permanente**

1. Para assessorar, preparar as reuniões e dar continuidade às propostas, recomendações e pareceres entre reuniões, o CLM disporá de um Secretariado Permanente, constituído por técnicos da estrutura da Câmara Municipal, de uma ou mais unidades orgânicas com responsabilidade nas áreas da acessibilidade, mobilidade e transportes.
2. Ao Secretariado Permanente competirá igualmente providenciar a execução das atas, ordens de trabalhos, o relatório referido no ponto 3 do artigo 4º deste Regulamento e preparação de temas.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMELA  
CONSELHO LOCAL DE MOBILIDADE

**Artigo 4º**

**Competências**

1. Para a prossecução dos objetivos referidos no artigo anterior, compete ao CLM, sempre que para isso for solicitado e como tal aceite unanimemente pelos seus membros, pronunciar-se, em especial, sobre as seguintes matérias:
  - a) Coordenação do sistema de acessibilidades e articulação da política de transportes com outras políticas sociais, em particular nas áreas do planeamento e ordenamento do território, ambiente, atividades económicas, cultura, desporto e educação;
  - b) Projectos relativos a transportes e infra-estruturas de transporte interessando ao território do município;
  - c) Programas e acções de prevenção e segurança rodoviária e de apoio e melhoria das condições de acessibilidade de sectores sociais sensíveis: crianças, idosos, cidadãos de mobilidade condicionada, entre outros;
  - d) Intervenções de qualificação e requalificação do sistema municipal de infra-estruturas de transporte com incidência no município;
  - e) Implementação de parcerias efectivas e dinâmicas que articulem a intervenção, ao nível local, dos diferentes agentes do sistema;
  - f) Acções de promoção do planeamento integrado e sistemático do sistema, potenciando sinergias, competências e recursos a nível local, contribuindo para um incremento na eficácia da sua respetiva resposta;
  - g) Incentivo ao respeito por princípios de sustentabilidade, englobando as questões da redução das emissões de Gases com Efeito de Estufa, ruído, inter-modalidade, eficiência energética, equidade social e segurança.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMELA  
CONSELHO LOCAL DE MOBILIDADE

2. Compete, ainda, ao CLM promover a avaliação do estado e funcionamento do sistema de acessibilidades e infra-estruturas de transporte, nomeadamente no que respeita às características e adequação das correspondentes redes viárias e de transportes, e propor as acções adequadas à promoção da eficácia daquele sistema.
  
3. Para o exercício das competências do CLM devem as entidades nele representadas, através dos seus membros designados, disponibilizar a informação de que disponham relativa aos assuntos a tratar, cabendo ainda, a estes últimos, coadjuvados pelo Secretariado Permanente e sempre que tal se justificar em função das alterações verificadas, a apresentação de um relatório sintético sobre o funcionamento dos sistemas, designadamente sobre os aspectos referidos no número anterior que constituirá anexo à respectiva ordem de trabalhos.

**Artigo 5º**

**Composição**

1. Integram o CLM:
  - a) O Presidente da Câmara Municipal de Palmela, ou um eleito por ele designado, que presidirá;
  - b) Um representante designado pela Assembleia Municipal;
  - c) Um representante designado por cada Junta de Freguesia;
  - d) Um representante de cada uma das empresas concessionárias do serviço público de transporte;
  - e) Um representante de cada uma das empresas concessionárias das infra-estruturas de transporte;
  - f) Um representante da EP – Estradas de Portugal, S.A.;
  - g) Um representante da União dos Sindicatos de Setúbal;



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMELA  
CONSELHO LOCAL DE MOBILIDADE

- h) Um representante da Associação de Comerciantes do Distrito de Setúbal;
  - i) Um representante de cada Associação de Utentes de Transportes do Concelho de Palmela;
  - j) Um representante das empresas sedeadas no Concelho Palmela;
  - k) Um representante da GNR – Guarda Nacional Republicana;
  - l) Um representante de cada Corporação de Bombeiros do Concelho de Palmela;
  - m) Um representante do CLASP – Conselho Local de Acção Social de Palmela, designado de uma unidade orgânica da Câmara Municipal;
  - n) Um representante da Associação Portuguesa de Deficientes;
  - o) Um representante do Conselho Municipal de Educação, designado de uma unidade orgânica da Câmara Municipal;
  - p) Um representante de cada uma das organizações sócio-profissionais de taxistas.
2. De acordo com a especificidade das matérias a discutir no CLM, pode este deliberar que sejam convidadas a estar presentes nas suas reuniões:
- a) Personalidades de reconhecido mérito técnico e científico ou económico e social, no âmbito dessas mesmas matérias;
  - b) Representantes de entidades interessadas, como de pólos importantes de actividades económicas e emprego, ou não descortináveis mas de interesse inequívoco das matérias a discutir neste Conselho;
  - c) Representantes de outros municípios, sempre que seja necessário discutir assuntos intermunicipais;
  - d) Representantes de órgãos da Administração Regional e Central, quando seja necessário discutir assuntos supra municipais;
  - e) Outros.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMELA  
CONSELHO LOCAL DE MOBILIDADE

**Artigo 6º**

**Regimento**

1. O CLM reúne, ordinariamente, uma vez por trimestre e sempre que convocado pelo seu Presidente.
2. Em termos de funcionamento, o CLM deve respeitar os seguintes princípios:
  - a) Só pode funcionar quando estiverem presentes, pelo menos, metade dos seus membros;
  - b) Quando não se verificarem as condições referidas na alínea anterior, o Conselho deverá reunir 15 minutos após a hora marcada, com pelo menos um terço dos seus membros;
  - c) Quando o Conselho não possa reunir por falta de quórum, nos termos das alíneas anteriores, será agendada nova reunião, nos 30 dias subsequentes, com a mesma natureza da anterior;
  - d) Só as propostas, recomendações ou pareceres do Conselho que forem aprovadas por maioria absoluta dos seus membros, presentes em reunião, o vinculam enquanto órgão consultivo;
  - e) Os membros do Conselho devem participar assiduamente nas discussões e votações que, nomeadamente, envolvam diretamente as estruturas que representam;
  - f) As atas das reuniões do Conselho devem ser rubricadas por todos os membros que nelas participem;



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMELA  
CONSELHO LOCAL DE MOBILIDADE

- g) Os membros do Conselho deverão participar, antecipadamente, ao Presidente, ou a quem ele designar, os seus impedimentos em participar a cada reunião;
  - h) Os membros que por qualquer motivo não possam dar continuidade à sua participação em mais do que duas reuniões seguidas ou três interpoladas, devem fazer-se substituir.
3. O CLM pode deliberar a constituição de grupos de trabalho, em razão das matérias a analisar ou dos projectos específicos a desenvolver.
  4. O apoio logístico e administrativo necessário ao funcionamento do CLM é assegurado pela Câmara Municipal, nos termos do disposto no artigo 3º do presente regulamento.

**Artigo 7º**

**Reuniões**

1. As reuniões ordinárias são convocadas pelo Presidente da Câmara Municipal, ou representante por ele designado, com a antecedência mínima de quinze dias seguidos, constando da respectiva convocatória o dia, a hora e o local a que esta se realizará.
2. Em caso de reunião urgente, a convocatória poderá ser enviada com uma antecedência mínima de cinco dias seguidos.
3. As reuniões extraordinárias ocorrerão mediante a convocatória do Presidente da Câmara Municipal, ou representante por ele designado, por sua iniciativa ou por solicitação de pelo menos dois terços dos membros do Conselho, devendo o requerimento indicar, de forma expressa e pormenorizada, o(s) assunto(s) que desejam ver tratados.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMELA  
CONSELHO LOCAL DE MOBILIDADE

4. A convocatória da reunião extraordinária deve ser realizada para um dos quinze dias seguintes à apresentação do pedido, mas considerando uma antecedência mínima de 48 horas sobre a data da reunião extraordinária.

**Artigo 8º**

**Ordem de trabalhos**

1. Para cada reunião será elaborada, pelo Presidente da Câmara Municipal, ou representante por ele designado, ou por ele indicado, uma ordem de trabalhos.
2. A ordem de trabalhos deverá incluir temas propostos pelos membros do CLM, desde que se enquadrem no âmbito da intervenção deste órgão.
3. Os temas referidos no ponto anterior devem ser propostos em reunião anterior ou por escrito, até dez dias antes da reunião.
4. A ordem de trabalhos deve ser disponibilizada aos membros do CLM até 48 horas antes da data da reunião.

**Artigo 9º**

**Atas das reuniões**

1. De cada reunião do CLM deverá ser redigida uma ata.
2. As atas são submetidas, no início da reunião subsequente, a todos os membros do CLM, para aprovação.
3. A elaboração das atas é da responsabilidade do Secretariado Permanente.





CÂMARA MUNICIPAL DE PALMELA  
CONSELHO LOCAL DE MOBILIDADE

**Artigo 10º**

**Indigitação e Substituição de Membros do Conselho**

1. A indigitação ou substituição de membros do Conselho, para o efeito do artigo 5º, nº1, ou do artigo 6º, alínea h), compete à entidade representada.
2. A entidade representada deverá oficial antecipadamente o Conselho da sua decisão, na pessoa do seu respetivo Presidente.
3. O membro assim indigitado ou substituído passará a tomar lugar efetivo nos trabalhos a partir da reunião subsequente do Conselho.

**Artigo 11º**

**Pareceres**

As avaliações, propostas e recomendações do CLM serão remetidas directamente ao membro do executivo camarário com as atribuições e competências no âmbito das matérias e das problemáticas em causa.

**Artigo 12º**

**Alteração do Regulamento**

O presente Regulamento pode ser objecto de alterações, propostas pelo Presidente ou pelos membros do CLM, em maioria absoluta, desde que a proposta de alteração conste na ordem de trabalhos da reunião.

**Artigo 13º**

**Omissões**

Os casos omissos serão objeto de análise e decisão em reunião do CLM.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMELA  
CONSELHO LOCAL DE MOBILIDADE

**Artigo 14º**

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo CLM.

Palmela, 11 de outubro de 2012